



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Ofício nº 136/2024

Serranópolis do Iguaçu, 30 de abril de 2024.

Ao senhor,
Ivo Roberti
Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Assunto: Solicitação de Autorização para efetuar Credenciamento de profissionais via Chamamento Público.

Pelo presente solicito a vossa Senhoria a competente autorização para efetuar **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS: CONSULTAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, CIRURGIA ESPECIALIZADA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, BEM COMO NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES GINECOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a tabela anexada ao Termo de Referência.

Cordialmente,

Jocasta de Rosso
Secretária Municipal de Saúde



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS: CONSULTAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, CIRURGIA ESPECIALIZADA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, BEM COMO NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES GINECOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Valor estimado total: R\$ 2.175.000,00 (dois milhões centos e setenta e cinco mil reais)		
Item	Descrição	Valor
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 75,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ESPECIALIZADA	R\$ 75,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 75,00
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	R\$ 90,00
Qualificação para item 1: Especialização em CARDIOLOGIA .		
Qualificação para item 2: Especialização em CIRURGIA ESPECIALIZADA .		
Qualificação para item 3: Especialização em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA .		
Qualificação para item 4: Especialização em PEDIATRIA .		
ANESTESIAS		
Valor estimado total: R\$ 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)		
01	RAQUIANESTESIA/ANESTESIA PERIDURAL	R\$ 600,00
02	ANESTESIA GERAL	R\$ 750,00
03	BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL	R\$ 600,00
04	ANESTESIA ENDOVENOSA PARA PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	R\$ 250,00
05	SEDAÇÃO ENDOVENOSA	R\$ 300,00
06	BLOQUEIO DE BIER	R\$ 400,00
07	COLETA DE LIQUOR	R\$ 500,00
08	BLOQUEIO TRONCULAR	R\$ 300,00
Qualificação para os itens: Especialização em ANESTESIOLOGIA .		
O profissional indicado no pedido de credenciamento para realização dos procedimentos deverá fazer parte do CNES do Hospital. Tal exigência se faz necessária devido ao fato de o município realizar os pagamentos através do SUS e essa condição é imprescindível para que se possa fazer o pagamento aos contratados. A comprovação de cadastramento do profissional no CNES do hospital deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.		
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Valor estimado total: R\$ 964.946,85		
(novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)		
Item	Descrição	Valor unitário
01	ENTERECTOMIA	R\$ 586,92
02	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 671,47
03	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 824,36
04	ESPLENECTOMIA	R\$ 934,30
05	HEPATORRAFIA	R\$ 737,40
06	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 754,82
07	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 738,45
08	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 839,47
09	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 655,66
10	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 734,32
11	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.084,95
12	VASECTOMIA	R\$ 674,94
13	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	R\$ 209,82
14	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	R\$ 234,47
15	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 290,60
16	ESVAZIAMENTO DE ÚTERO POS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 313,73
17	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 775,98
18	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 641,93
19	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 416,91
20	MIOMECTOMIA	R\$ 480,92
21	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 394,83
22	SALPINGOPLASTIA	R\$ 381,29
23	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 627,51
24	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 381,29
25	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	R\$ 187,86
26	COLPOSCOPIA	R\$ 33,00
Qualificação para os itens 1 a 12: Especialização em Cirurgia Geral e/ou Cirurgia do Aparelho Digestivo.		
Qualificação para os itens 13 a 26: Especialização em Ginecologia/Obstetrícia		
O profissional indicado no pedido de credenciamento para realização dos procedimentos deverá fazer parte do CNES do Hospital. Tal exigência se faz necessária devido ao fato de o município realizar os pagamentos através do SUS e essa condição é imprescindível para que se possa fazer o pagamento aos contratados. A comprovação de cadastramento do profissional no CNES do hospital deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.		

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Será realizada chamada pública para fins de credenciamento, conforme autorizado pela Lei 14.133/21.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

Dessa forma, considerando o objeto da contratação e baseada na inviabilidade de competição, deverá ser adotada contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no artigo 74, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adotado ainda o procedimento de credenciamento, através de chamamento público para seleção dos prestadores de serviços.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Sendo assim, deverá ser realizado processo de inexigibilidade/credenciamento de licitação e publicado edital de chamamento público com as condições para o credenciamento dos interessados.

O presente credenciamento tem como objetivo complementar os serviços de atenção básica por meio da contratação de consultas e procedimentos médicos. Destina-se a oferecer assistência integral aos usuários do SUS, focando especialmente na disponibilidade de atendimento médico especializado. Isso contribui para aprimorar a qualidade da assistência e dos serviços prestados pelas duas Unidades Básicas de Saúde do município de Serranópolis do Iguaçu.

Segundo o artigo 24 da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), quando as disponibilidades do sistema público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a uma determinada população, o SUS pode recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada. Essa participação complementar é formalizada por meio de contrato ou convênio, seguindo as normas de direito público.

Essa prestação de serviços complementares visa suplementar a oferta de serviços assistenciais especiais, englobando especialidades médicas que não fazem parte da atenção básica. O objetivo é reduzir significativamente a demanda reprimida, que afeta diretamente a expansão do acesso universal aos serviços fornecidos pelo SUS.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A escolha pelo credenciamento se deu devido à inviabilidade de competição entre os concorrentes. Visa também assegurar a possibilidade de novas contratações para atender futuras e eventuais necessidades, incluindo vagas já existentes e ocupadas por empresas que possam rescindir contratos. O intuito é manter e melhorar o atendimento na área de saúde para os usuários do SUS em Serranópolis do Iguaçu.

O pedido de credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas baseou-se na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), anexa ao documento. Cada procedimento e consulta possui um valor definido na tabela, custeado pelo governo, com o restante dos custos arcados pelo município. Esse preço considerou também um estudo de preços realizado em municípios circunvizinhos.

Os dados de consultas foram obtidos diretamente do sistema de gestão em saúde do município (MV). Além disso, o município possui algumas especialidades contratadas junto ao CISI (Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu), mas a quantidade de consultas disponíveis não é suficiente para atender à demanda. No período de 01 de maio de 2023 a 12 de maio de 2024, foram realizadas 4.433 consultas especializadas, distribuídas nas seguintes áreas: 998 consultas médicas em atenção especializada em cardiologia; 718 consultas médicas em atenção especializada em cirurgia especializada; 1273 consultas médica em atenção especializada em ginecologia e obstetrícia e 1444 consultas médicas em atenção especializada em pediatria.

Na área de Ginecologia e Obstetrícia, é relevante observar que 50,9% da população do município são mulheres. Como as mulheres tendem a procurar mais assistência médica e necessitam de cuidados específicos, especialmente relacionados ao sistema geniturinário, o atendimento especializado é essencial. A saúde da mulher é um indicador do Novo Modelo de Financiamento Previne Brasil, destacando-se a meta do Ministério da Saúde de oferecer no mínimo 07 consultas de pré-natal durante a gestação.

Para Cirurgia Especializada, é fundamental abordar distúrbios digestivos, como refluxo gastroesofágico, gastrite, síndrome do intestino irritável, colite e outras patologias, incluindo o câncer. O município oferece atendimento a pacientes que necessitam de tratamento para o aparelho digestivo.

Em relação à Cardiologia, é importante destacar que as doenças cardíacas representam uma das principais causas de morte no mundo. O município oferece atendimento credenciado junto ao CISI, porém insuficiente para atender à demanda por consultas pré e pós-operatórias.

Na Pediatria, a legislação assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente. Essa especialidade médica abrange o atendimento clínico nos diferentes níveis de atenção, visando o crescimento e desenvolvimento saudável até a idade adulta.

A contratação complementar de consultas pediátricas pelo SUS visa melhorar o atendimento, acompanhamento e tratamento das crianças.

Quanto à Anestesiologia, é essencial para administrar anestesia durante cirurgias e outros procedimentos médicos, garantindo o conforto e segurança dos pacientes.

Os procedimentos cirúrgicos desempenham um papel vital na prevenção, tratamento e melhoria da qualidade de vida de pacientes com uma variedade de condições médicas. O acesso oportuno e adequado a esses procedimentos é essencial para garantir melhores resultados de saúde.

Esses procedimentos são frequentemente necessários para tratar uma variedade de condições médicas, doenças inflamatórias, infecções. A cirurgia é muitas vezes a opção mais eficaz para corrigir anomalias anatômicas e tratar doenças que não respondem a tratamentos medicamentosos.

Muitos procedimentos cirúrgicos nessas áreas podem aliviar sintomas debilitantes e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Por exemplo, cirurgias para reparar defeitos geniturinários, tratar incontinência urinária ou corrigir problemas ginecológicos podem permitir que os pacientes tenham qualidade de vida.

Em alguns casos, os procedimentos cirúrgicos são realizados para prevenir complicações graves associadas a certas condições médicas. Por exemplo, a remoção cirúrgica de pólipos no cólon pode prevenir o desenvolvimento de câncer colorretal, enquanto a correção cirúrgica de anormalidades geniturinárias pode prevenir infecções recorrentes ou danos aos órgãos.

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br**



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Procedimentos ginecológicos e geniturinários podem ser fundamentais para preservar a fertilidade e promover a saúde reprodutiva das mulheres e homens. Isso inclui cirurgias para tratar endometriose, miomas uterinos, obstruções tubárias, entre outros.

Em suma, o credenciamento é essencial para garantir o acesso à saúde para todos os municípios, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Ressalte-se que a presente aquisição encontra amparo na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024 (Lei nº 2280 de 11 de novembro de 2022), visto que se trata de uma despesa de ordem continuada da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, visando o credenciamento de serviços médicos e demais profissionais na área de saúde de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - O prazo de vigência da contratação em decorrência deste processo terá início em **01/06/2024** e término previsto em **31/05/2029** a depender dos saldos orçamentários.

3.2.1 - Ao prever uma contratação pelo prazo de 5 anos, há uma garantia de estabilidade e continuidade dos serviços médicos especializados. Isso evita interrupções no atendimento aos pacientes e proporciona uma sensação de segurança tanto para os profissionais de saúde quanto para a comunidade atendida.

3.3 - PARA CONSULTAS: Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serranópolis do Iguaçu, sendo: UBS NAS (Unidade Básica de Saúde – Núcleo Assistencial de Saúde Bairro Jardimópolis) e UBS CAS (Unidade Básica de Saúde – Centro Assistencial de Saúde Bairro Flor da Serra).

3.3.1 - O atendimento nas UBS se faz necessário tendo em vista que não há clínicas ou hospital, públicos ou privados, instalados no município. Além disso, a acessibilidade dos pacientes se torna maior quando os serviços são realizados no município, não demandando despesas com transporte dos pacientes para outros municípios e, ainda, o acompanhamento pelas Equipes de Saúde da Família é mais efetivo.

3.4 - PARA ANESTESIAS: Os serviços deverão ser realizados no hospital contratado pelo município, Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz localizado na cidade de Medianeira – PR.

3.4.1 - O profissional indicado no pedido de credenciamento para realização dos procedimentos deverá fazer parte do CNES do Hospital. Tal exigência se faz necessária devido ao fato do município realizar os pagamentos através do SUS e essa condição é imprescindível para que se possa fazer o pagamento aos contratados.

3.4.2 - A comprovação de cadastramento do profissional no CNES do hospital deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

3.5 - PARA PROCEDIMENTOS

3.5.1 - Para os itens 1 à 24: Os serviços deverão ser realizados no hospital contratado pelo município, Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz localizado na cidade de Medianeira – PR.

3.5.1.1 - O profissional indicado no pedido de credenciamento para realização dos procedimentos deverá fazer parte do CNES do Hospital. Tal exigência se faz necessária devido ao fato do município realizar os pagamentos através do SUS e essa condição é imprescindível para que se possa fazer o pagamento aos contratados.

3.5.1.2 - A comprovação de cadastramento do profissional no CNES do hospital deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

3.5.2 - Para o item 25:

Local: Deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serranópolis do Iguaçu, sendo: UBS NAS (Unidade Básica de Saúde – Núcleo Assistencial de Saúde Bairro Jardimópolis) e UBS CAS (Unidade Básica de Saúde – Centro Assistencial de Saúde Bairro Flor da Serra).

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

3.5.2.1 - O profissional deverá realizar o exame com seu próprio equipamento devido ao fato do município não possuir aparelhamento específico para referido exame.

3.6 - A proponente credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços imediatamente efetivada a contratação, sendo que, os serviços serão solicitados e deverão ser executados de acordo com a necessidade do município, no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo o atendimento dos usuários do serviço de saúde pública.

3.6.1 - Quando houver mais de uma empresa credenciada, os serviços serão divididos de forma isonômica, mediante controle próprio da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar o princípio da igualdade, mantendo a paridade na execução dos serviços e, a cada novo credenciamento/contratação serão redistribuídos os procedimentos.

3.7 - O agendamento do atendimento do paciente beneficiado para realização de procedimento cirúrgico será feito no setor de agendamento, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante cópia dos documentos pessoais, cópia do comprovante de residência, cópia dos exames médicos e cópia da solicitação médica com a justificativa para realização da cirurgia, sendo que, a data de realização do procedimento cirúrgico será informada pelo hospital. O exame de colposcopia, referente ao item 26 da tabela de valores, será liberado no setor de agendamento, por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e agendado na recepção da Unidade Básica de Saúde.

3.7.1 - Para que os procedimentos referentes aos itens 1 a 25 sejam realizados, é essencial seguir um fluxo organizado. O médico responsável deverá preencher a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) obrigatoriamente no sistema. Em seguida, a AIH será entregue ao paciente, que deverá levá-la para o agendamento. Assim, o paciente será colocado em fila de espera, e a cirurgia será agendada conforme a ordem de chegada, garantindo um controle adequado do fluxo.

3.8 - A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, além do preenchimento da AIH no caso de procedimentos cirúrgicos.

3.9 - Os serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

3.10 - A verificação da conformidade do objeto consistirá em verificação física dos serviços prestados para constatar a integridade dos mesmos e da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

4 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

4.7.1 -As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

4.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I -coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II -acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV -coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V -coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI -constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX -diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I -prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

II -anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV -informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V -comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI -fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX -auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.10 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I -prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II -verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV -atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V -participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI -auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.11-Serão designados os servidores:

• JOCASTA MAIARA BULOW DE ROSSO como Gestor do contrato e seu substituto FERNANDO RODRIGO DA CRUZ.

• RUBIA RAMONE GODOI GALHARDO como Fiscal técnico e seu substituto SANDRA TEREZINHA BAUER.

• CRISTIANE PINHEIRO DOS SANTOS como Fiscal administrativo e seu substituto DYONATHAN FELIPE CORDEIRO DA SILVA.

5 - DO PAGAMENTO

5.1.1 -O pagamento será realizado a cada 30 dias, conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Formas de pagamento

5.2.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 - Antecipação de pagamento

5.3.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - Os valores são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da publicação do processo.

6.2 - Após o interregno de um ano, os valores poderão ser atualizados através da publicação da nova tabela de valores definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

7.7 - Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.8 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.10 - Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

8.3 - Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

8.3.1 - O Fluxo será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico.

8.4 - Facilitar à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todas as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim.

8.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Credenciamento, isentando integralmente o CREDENCIANTE.

8.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços a ser realizada por este, sendo que o CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou contribuições que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

8.7 - Atender a todas as orientações relativas às normas de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

8.8 - No atendimento aos pacientes, a CREDENCIADA deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

8.9 - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, todos os pacientes, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

8.10 - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8.11 - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

8.12 - Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.13 - Não é permitido utilizar materiais, equipamentos ou impressos em benefício próprio.

8.14 - Seguir os protocolos de atendimento instituídos pelo Município.

8.15 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

8.16 - Manter e comprovar durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas para o momento da contratação.

8.17 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de referência.

8.18 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos atendidos as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente credenciamento.

8.19 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.20 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.21 - Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.22 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão gerenciador, em horário por este definido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo o contratado, no caso de não atendimento, nas penalidades previstas no edital e neste instrumento;

8.23 - Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados

8.24 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.25 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.26 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado;

8.27 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração e Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

9- REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 - PESSOA JURÍDICA

9.1.1 - Ato constitutivo

9.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

9.1.1.6 -Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.4 - Qualificação técnica do profissional indicado para a prestação dos serviços

9.1.4.1- Inscrição no CRM

9.1.4.2 - Certificado de especialização

9.2 -PESSOA FÍSICA

9.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.2.6 - Inscrição no CRM

9.2.7 - Certificado de especialização

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

9.2.7 - Cópia autenticada do nº do NIT (número de identificação do trabalhador);

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Os valores das consultas médicas especializadas, das anestésias e dos procedimentos têm como base homologações de cidades vizinhas, e a tabela de preços públicos SUS - SIGTAP, conforme resolução Ad Referendum nº001/2024, do Conselho Municipal de Saúde que aprova a tabela de preços públicos SUS, publicada no Diário Oficial do Município, edição 3088 de 17 de abril de 2024.

10.2 - O valor anual processo foi definido através do levantamento de cada especialidade conforme apresentado nas tabelas abaixo:

CONSULTAS - R\$ 435.000,00				
Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	1000	R\$ 75,00	R\$ 75.000,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ESPECIALIZADA	1.100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1.300	R\$ 75,00	R\$ 97.500,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00

ANESTESIAS - R\$ 138.500,00				
Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor total
1	RAQUIANESTESIA/ANESTESIA PERIDURAL	80	R\$ 600,00	R\$ 40.000,00
2	ANESTESIA GERAL	50	R\$ 750,00	R\$ 25.000,00
3	BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL	20	R\$ 600,00	R\$ 10.000,00
4	ANESTESIA ENDOVENOSA PARA PROCEDIMENTOS RÁPIDOS	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
5	SEDAÇÃO ENDOVENOSA	40	R\$ 300,00	R\$ 10.000,00
6	BLOQUEIO DE BIER	20	R\$ 400,00	R\$ 5.000,00
7	COLETA DE LIQUOR	20	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
8	BLOQUEIO TRONCULAR	20	R\$ 300,00	R\$ 5.000,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - R\$ 192.989,37				
Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor total
1	ENTERECTOMIA	6	R\$ 586,92	R\$ 3.521,52
2	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	10	R\$ 671,47	R\$ 6.714,70
3	HEMORROIDECTOMIA	30	R\$ 824,36	R\$ 24.730,80
4	ESPLENECTOMIA	3	R\$ 934,30	R\$ 2.802,90
5	HEPATORRAFIA	3	R\$ 737,40	R\$ 2.212,20
6	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	10	R\$ 754,82	R\$ 7.548,20
7	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	13	R\$ 738,45	R\$ 9.599,85
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	20	R\$ 839,47	R\$ 16.789,40
9	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	20	R\$ 655,66	R\$ 12.113,20
10	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	15	R\$ 734,32	R\$ 11.014,80
11	COLECISTECTOMIA	30	R\$ 1.084,95	R\$ 32.548,50
12	VASECTOMIA	5	R\$ 674,94	R\$ 3.374,70
13	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	10	R\$ 209,82	R\$ 2.098,20
14	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	5	R\$ 234,47	R\$ 1.172,35
15	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	10	R\$ 290,60	R\$ 2.906,00
16	ESVAZIAMENTO DE ÚTERO POS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	20	R\$ 313,73	R\$ 6.274,60
17	HISTERECTOMIA TOTAL	10	R\$ 775,98	R\$ 7.759,80
18	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	10	R\$ 641,93	R\$ 6.419,30
19	LAQUEADURA TUBÁRIA	5	R\$ 416,91	R\$ 2.084,55
20	MIOMECTOMIA	5	R\$ 480,92	R\$ 2.404,60
21	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	10	R\$ 394,83	R\$ 3.948,30
22	SALPINGOPLASTIA	10	R\$ 381,29	R\$ 3.812,90
23	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	5	R\$ 627,51	R\$ 3.137,55
24	EXERESE DE CISTO VAGINAL	10	R\$ 381,29	R\$ 3.812,90
25	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	100	R\$ 187,86	R\$ 18.786,00
26	COLPOSCOPIA	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00

10.3 - Portanto, o valor máximo deste processo licitatório, para o período fixado de 5 (cinco) anos será de **R\$ 3.832.446,85 (três milhões oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

10.3.1 - A credenciada será remunerada somente pelo número de consultas/procedimentos médicos efetivamente realizados, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

10.3.2 - O limite financeiro estimado para o período do Credenciamento, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula a CREDENCIANTE na utilização efetiva e total dos serviços.

10.3.3 - Nos valores indicados para cada serviço já estão inclusos todos os custos, obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto.

10.3.4 - A contratante não pagará nenhum adicional de insalubridade à contratada.

10.3.5 - Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação serão por conta da proponente, não podendo, sob hipótese alguma, ocorrer cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

11.1.1 - A contratação será atendida por dotações da Secretaria de Saúde.

11.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

12.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observado o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846, de 1º de agosto de 2012.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

12.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

12.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.

12.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

12.5.4 - A CREDENCIADA não poderá efetuar cobrança de despesas aos usuários atendidos pelo Sistema único de Saúde, seja a que título for, caso constatado a cobrança, será aplicada a CREDENCIADA multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

12.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; CEP 85885-000;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

12.6.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.6.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846, de 1º de agosto de 2012.

12.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

12.14 -O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 -Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão credenciante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2 - O descredenciamento poderá ocorrer:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, consequência da rescisão, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações a previstas neste Edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora de serviço de pagamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

13.2.1 - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.

13.2.3 - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.

13.2.4 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

13.2.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento.

13.2.6 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

13.2.8 - A dissolução da CREDENCIADA.

13.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.

13.2.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Edital de Credenciamento.

13.2.11 -A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.

13.2.12 - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XIX do art. 129 da Lei Estadual nº 13.608/2007.

13.3 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos, poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

13.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e/ou seus anexos.

13.6 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 30 de abril de 2024.

JOCASTA MAIARA BULOW DE ROSSO
Secretária Municipal de Saúde